

Anexo XIII à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022 *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 39/2026, de 08.05.2026)*

DIRETRIZES E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS PARA O APOIO AO SETOR DE FRIGORÍFICOS

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1. Clientes Finais que possuem, dentre suas atividades, o abate de bovinos e/ou a fabricação de produtos de carne quando integrados ao abate, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 10.1, Subclasses C10.11-2/01 (Frigorífico – abate de bovinos) e C10.11-2/05 (Abate de reses, exceto suínos), apenas no que se refere a bovinos.
- 1.2. Os Clientes Finais não poderão ter quaisquer unidades na Amazônia Legal ou no Maranhão.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Fornecedores Diretos: produtores que fornecem gado bovino diretamente ao Cliente Final.
- 2.2. Fornecedores Indiretos de Primeiro Nível: produtores que fornecem gado bovino para o Fornecedor Direto do Cliente Final.
- 2.3. Fornecedor Indireto: todos os produtores que fornecem gado bovino na cadeia de fornecimento do Cliente Final, exceto o Fornecedor Direto do Cliente Final.
- 2.4. Rastreabilidade: capacidade de seguir a cadeia de bovinos através dos estágios da cadeia de suprimento, desde o nascimento até o abate, e de obter informações a eles associada.

3. DIRETRIZES E CRITÉRIOS

- 3.1. O Cliente Final deverá comprovar, com relação a todas as suas unidades, na fase de análise da operação e no curso do contrato, por meio de declaração própria e de relatório de auditoria independente conclusivo, a critério do BNDES, o atendimento dos requisitos a seguir que atestem sobre a:
 - I. Manutenção de cadastro de fornecedores, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social; CPF ou CNPJ; nome e endereço do imóvel; município; UF; georreferenciamento da propriedade; e número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
 - II. Existência e funcionamento de sistema implementado com procedimentos para a compra de gado que bloqueie fornecedores que, na data da compra do gado:

- a) possuam inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13.09.2024, ou outra posterior que a substitua.
- b) tenham sido, em seu nome ou de seus dirigentes:
 - i. condenados por decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou por sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.
 - ii. condenados, com decisão administrativa final sancionadora ou judicial, por: a) invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947/66; b) fatos que envolvam conflitos agrários; c) quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas; d) infrações relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98 ou em outra legislação aplicável que trate desse crime; e) litígios e/ou sobreposição às terras indígenas, unidades de conservação, áreas de comunidades tradicionais (quilombolas) e áreas públicas (Floresta Pública Tipo B – Não Destinadas, em processo de arrecadação ou arrecadadas); e f) ausência de licenciamento ambiental.
- c) tenham embargos registrados na lista do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou em listas públicas estaduais disponibilizadas pelos órgãos competentes; ou, ainda, sobreposição da propriedade fornecedora do gado com polígonos de embargo ambiental.
- d) não tenham inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, ou tenham alterado os limites do mapa georreferenciado da propriedade na base do CAR em até 30 (trinta) dias após a divulgação da taxa de desmatamento anual do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) disponibilizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).
- e) cujas propriedades possuam sobreposições com terra indígena, unidade de conservação (exceto das categorias que a legislação permita a criação de gado), áreas de comunidades tradicionais (quilombolas), áreas públicas (Floresta Pública Tipo B – Não Destinadas, em processo de arrecadação ou arrecadadas) ou que

apresentem desmatamento ilegal de novas áreas a partir de 22/07/2008, conforme informações geográficas disponibilizadas pelos órgãos governamentais competentes. Para fins desta alínea, deverá ser feito o cruzamento das propriedades dos fornecedores com os mapas disponibilizados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e INPE.

III. Divulgação permanente, em seu website, de Plano contendo compromisso de Rastreabilidade e Monitoramento de Fornecedores Diretos e Indiretos que permita demonstrar a não aquisição de gado associado ao desmatamento ilegal.

IV. Existência de sistema de gestão ambiental com capacidade de monitoramento contínuo de seus parâmetros de emissão de efluentes, bem como do acompanhamento da regularidade das licenças ambientais.

3.1.1 Para todos os Clientes Finais, o cadastro de fornecedores mencionado no inciso “I” do item 3.1 e as exigências referentes aos incisos “II” e “III” do item 3.1 são restritas aos Fornecedores Diretos, devendo ser comprovadas na fase de análise do pleito e mantidas a partir da contratação, sendo exigíveis aos Fornecedores Indiretos de Primeiro Nível, exceto, quanto aos Fornecedores Indiretos de Primeiro Nível, para os Clientes Finais de Micro e Pequeno Porte.

3.1.1.1. Caso o Cliente Final disponha de compromissos públicos mais restritivos que os dispostos no item 3.1.1 no tocante à rastreabilidade da cadeia, as exigências e comprovações dispostas nesse item terão como base os cronogramas mais restritivos do Cliente Final.

3.1.2 Não se aplicará o bloqueio de que trata o inciso “II” do item 3.1, caso as condenações citadas na alínea “b” tenham seus efeitos suspensos judicialmente ou, caso o fornecedor tenha cumprido integralmente a(s) penalidade(s) associada(s) à(s) condenação(ões).

3.1.3 Na hipótese de que trata a alínea “c” do item “II” do item 3.1, deve ser mantido o bloqueio até a comprovação da adoção de medidas efetivas para regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, tais como a apresentação de protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de Termo de Compromisso (TC), de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de outro documento congênere, apto a comprovar a regularidade da situação.

3.2. O Cliente Final deverá, durante a vigência do contrato de financiamento, apresentar anualmente relatório de auditoria independente contendo avaliação conclusiva, a critério do BNDES, e declaração própria sobre:

- I.** o atendimento integral dos requisitos previstos no item 3.1; e
- II.** o nível de progresso em relação à data de contratação de apoio financeiro com o BNDES, contemplando os seguintes indicadores de desempenho,

devendo divulgar as seguintes informações, permanentemente, em seu website:

- a) percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Diretos.
- b) percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Indiretos.
- c) percentual de cabeças de gado abatidas em cumprimento integral com o compromisso do inciso “III” do item 3.1, cobrindo Fornecedores Diretos e Indiretos.

3.2.1 Poderão ser aceitas auditorias elaboradas para outros órgãos públicos ou sociedade civil, desde que estejam aderentes, no mínimo, aos critérios estabelecidos no presente Anexo.

3.2.2 Caso haja a disponibilização, pelos órgãos oficiais, de dados que possibilitem a rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos do Cliente Final, abarcando elos anteriores aos seus Fornecedores Diretos e Indiretos de Primeiro Nível, o BNDES poderá exigir utilização destes dados para o ateste do cumprimento dos requisitos mencionados no item 3.1, passando esta exigência a integrar o rol de critérios a ser avaliado pela auditoria mencionada no item 3.2.

3.3. O Cliente Final deverá, durante a vigência do contrato de financiamento, apresentar, anualmente, inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE, das unidades financiadas pelo BNDES, verificado por terceira parte independente, ~~conforme escopo e prazos dispostos em ato normativo específico.~~ **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)**

3.3.1 O Cliente Final deverá apresentar, anualmente, o inventário ao Agente Financeiro, sendo o primeiro em até 1 (um) ano contado da data de contratação do instrumento celebrado com o Agente Financeiro ou, no caso de projetos/unidades *greenfield*, a contar do primeiro ano de operação do frigorífico. **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)**

3.3.2 O Cliente Final deverá apresentar o inventário das unidades financiadas pelo BNDES/FINAME no modelo do Programa Brasileiro GHG Protocol – Programa responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e pelo desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões GEE. **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)**

3.3.2.1. Caso o Cliente Final não calcule o inventário de maneira desagregada por unidade, o Agente Financeiro poderá aceitar o realizado pelo Cliente Final como um todo, desde que englobe as unidades financiadas. **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)**

3.3.3 O inventário deverá ser o mais recente, englobando dados de emissões do ano predecessor à sua elaboração. **(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)**

- 3.3.4** O inventário deverá ser verificado por Organismo de Verificação de Inventários de Gases Efeito Estufa, cadastrados no Inmetro (OVV) e contendo a Declaração de Verificação. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.5** O inventário deverá abranger os escopos 1, 2 e 3. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.5.1.** O escopo 1 refere-se a emissões de GEE diretas do Cliente Final, de fontes que lhe pertencem ou são por ela controladas; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.5.2.** O escopo 2 refere-se a emissões de GEE associadas à aquisição de energia elétrica e térmica consumida pelo Cliente Final. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.5.3.** O escopo 3 refere-se a emissões de GEE indiretas, provenientes da cadeia de produção do Cliente Final. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.6** O inventário deverá apresentar: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- a) Quadro resumo aberto por GEE com os valores de suas emissões por escopo (1, 2 e 3) em tCO₂e; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
 - b) Emissões de Escopo 1 desagregadas por categoria; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
 - c) Emissões de Escopo 2 desagregadas por categoria; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
 - d) Emissões de Escopo 3 desagregadas por categoria, conforme item 3.3.7; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- 3.3.7** Quanto ao escopo 3: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
- a) é obrigatória a apresentação do valor discriminado da categoria 1 (“Bens e serviços adquiridos”). A categoria 1 refere-se a emissões indiretas associadas à produção dos bens e serviços que o Cliente Final adquire para suas operações. Para frigoríficos, a Categoria 1 engloba principalmente as emissões associadas à produção dos animais comprados; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
 - b) é desejável, mas não obrigatória, a apresentação das demais categorias do escopo 3 – são 15 categorias divididas em emissões a montante (relacionadas a bens e serviços comprados) e a jusante (relacionadas à venda e ao uso de produtos e serviços) na cadeia de valor; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*
 - c) deverá ser apresentada nota explicativa descrevendo a metodologia de cálculo da categoria 1 do escopo 3, sendo

dispensada a nota caso utilizada metodologia disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) derivada da Iniciativa “Produção de Carne e Leite Bovinos de Baixo Carbono” (FEP Fomento nº 02/2022); O método de cálculo da categoria 1 consiste em estimar as emissões associadas aos animais adquiridos que representem o ciclo de vida desde o nascimento até a venda para o frigorífico; *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*

- d) a nota explicativa do método utilizado no cálculo da categoria 1 do escopo 3 deverá ser atualizada considerando a execução do plano contendo compromisso de Rastreabilidade e Monitoramento de Fornecedores Diretos e Indiretos de acordo com o exigido nos itens 3.1 e 3.2. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 107/2026, de 17.07.2026)*

3.4. O BNDES poderá adotar medidas sancionatórias e/ou declarar o vencimento antecipado do contrato de financiamento, em caso de:

- I. descumprimento da obrigação especial de o Cliente Final implementar, atualizar e manter disponível ao BNDES e às Instituições Financeiras Credenciadas, conforme o caso, até a integral quitação do financiamento, os cadastros descritos no item 3.1.
- II. falsidade das declarações e/ou informações prestadas nos cadastros, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.5. Para Clientes Finais de Micro e Pequeno Porte, não será exigível:

- I. a apresentação do relatório de auditoria independente mencionado nos itens 3.1 e 3.2, bem como o disposto no inciso “II” do item 3.2, devendo ser disponibilizada pelo Cliente Final declaração própria, além de outras condições ou documentos que possam ser exigidos pelo Agente Financeiro.
- II. a formalização e divulgação do Plano contendo compromisso de Rastreabilidade e Monitoramento de Fornecedores Diretos e Indiretos, conforme previsto no inciso “III” do item 3.1.
- III. a existência de sistema de gestão ambiental com capacidade de monitoramento contínuo de seus parâmetros de emissão de efluentes, prevista no inciso “IV” do item 3.1, a qual poderá ser substituída pela verificação, pelo Agente Financeiro, de Documento válido do Sistema de Inspeção Municipal, Estadual e/ou Federal (SIM, SIE ou SIF), conforme aplicável, além das normas aplicáveis ao atendimento da regularidade ambiental do Cliente Final.
- IV. inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE previsto no item 3.3.

3.6. O relatório de auditoria independente conclusivo de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá abranger o período até 31 de dezembro de cada ano, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das obrigações presentes neste Anexo, pelos Clientes Finais, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos instrumentos contratuais de financiamento ou apoio financeiro, nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, bem como outros normativos do BNDES aplicáveis ao caso.